



LEI Nº 502, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1982

(Autoriza Operação de Crédito dando outras providências).

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES

Fazemos saber que a Câmara Municipal de Rio das Flores, Estado Rio de Janeiro, aprovou a seguinte LEI.

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com Instituição Financeira Nacional, operação de crédito do tipo intralimites, até o valor de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), por prazo não superiores a 2 (vinte e quatro) meses.

Artº 2º - Os encargos a serem pagos pela obtenção do crédito autorizado são aqueles vigentes no mercado financeiro, permissíveis pelo Banco Central do Brasil.

Artº 3º - Os recursos obtidos através da operação de crédito a que se refere o artigo 1º desta Lei serão aplicados na suplementação de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Municipal em vigor, cujos saldos sejam insuficientes para cobertura das despesas previstas ficando, o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os Decretos que se fizerem necessários.

Artº 4º - Em garantia do crédito, o Poder Executivo poderá vincular, em favor da Instituição Financeira, parcelas das quotas de participação do Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM - , em montantes anuais necessários e suficientes para amortizar prestações do principal e encargos da dívida.

Artº 5º - Fica a Instituição Financeira credora da operação, na condição de mandatária, autorizada a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 4º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido, por força do contrato de empréstimo a ser firmado.

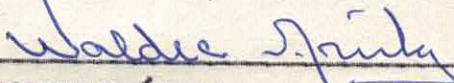
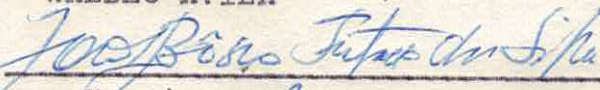




Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES
Rio das Flores - Rio de Janeiro

Lei nº 502.....continuação

Artº 6ºc- Esta LEI entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

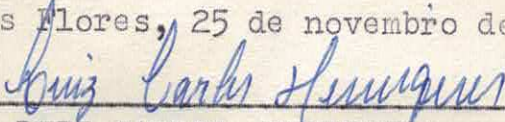
GABINETE DO PRESIDENTE, em 25 de novembro de 1982

 WALDEC ÁVILA	- 2º Secretário
 JOÃO BÔSCO FORTADO DA SILVA	- 1º Secretário
 DEVANIR BASTOS	- Vice-Presidente
 SEBASTIÃO FRAGA	- Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

De acordo com as atribuições que me são conferidas pela Legislação em vigor, sanciono e promulgo a presente Lei. Extraiam-se cópias para a necessária publicação e divulgação.

Rio das Flores, 25 de novembro de 1982


LUIZ CARLOS HENRIQUES
- Prefeito Municipal -